



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA A TENORIO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: de928045-301e-4495-a893-76dc278afe1e

Município de Itapissuma
ESTADO DE PERNAMBUCO



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2020

Prefeitura Municipal de Itapissuma
PUBLICADO
Em 28 108 2019

Funcionário
Matrícula

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
Acesse em <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: de928045-301e-4495-a993-76dc278afe1c

LEI MUNICIPAL Nº 1055/2019.

**EMENTA - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE
2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Itapissuma, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão



identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Artigo 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.



02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Artigo 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Artigo 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e



Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a



conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória metodológica de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.


Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Pernambuco da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-22
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156





Artigo 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Artigo 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Artigo 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Artigo 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.



§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o Pernambuco de relatório da Portaria STN Nº 389/218.


METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156





Artigo 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos. Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, Subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias



SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos e Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Artigo 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e



observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Artigo 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Artigo 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).



§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 29 Os Créditos Especiais e Suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;



VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Artigo 30. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 29 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento

Artigo 31 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Artigo 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



Artigo 33 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 35 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 2º da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 36 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite



para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Artigo 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Artigo 40 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 41 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).



Artigo 42 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 43 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 44 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Artigo 48 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020 Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Artigo 49 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 50 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 51 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 52 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Artigo 53 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário,



poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 54 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Artigo 56 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.



Artigo 58 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 60 - Revogam-se todas as demais disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2019.



JOSÉ TENÓRIO BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 1- RECEITAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
RECEITAS CORRENTES	85.703.432,74	88.585.584,31	101.194.888,80	108.278.531,02	112.338.975,94	116.607.857,03		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.791.563,30	- 9.122.944,45	11.451.490,00	12.253.084,30	12.712.585,34	13.195.663,58		
CONTRIBUIÇÕES	3.298.431,91	3.131.708,42	4.165.510,00	4.457.095,70	4.624.236,79	4.799.957,79		
RECETA PATRIMONIAL	1.839.400,92	1.149.830,28	1.675.000,00	1.792.250,00	1.859.459,38	1.930.118,84		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	50.000,00	53.500,00	55.506,25	57.615,49		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.845.559,41	86.578.833,82	97.470.888,80	104.293.851,02	108.204.879,44	112.316.655,50		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.625.342,26	1.245.285,14	202.000,00	216.140,00	224.245,25	232.766,57		
RECEITAS DE CAPITAL	91.641,60	511.032,24	130.000,00	139.100,00	144.316,25	149.800,27		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	3.110.000,00	3.327.700,00	3.452.468,75	3.583.683,33		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	91.641,60	511.032,24	3.110.000,00	3.327.700,00	3.452.468,75	3.583.683,33		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.416.321,66	3.438.644,06	4.667.490,00	4.994.214,30	5.181.497,34	5.378.394,25		
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.416.321,66	3.438.644,06	3.832.990,00	4.101.299,30	4.255.098,02	4.416.791,74		
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	834.500,00	892.915,00	926.399,32	961.602,51		
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-12.696.865,06	-12.643.017,80	-13.320.000,00	-14.787.400,00	-15.341.927,50	-15.924.920,75		
Total	89.211.396,00	92.535.260,61	109.192.378,80	116.739.545,32	121.117.778,29	125.719.734,87		


 José Tenório Bezerra Filho
 Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	91.024.578,89	90.198.971,98	100.926.200,00	107.991.034,00	112.040.697,79	116.298.244,30
Pessoal e Encargos Sociais	56.583.096,84	56.179.868,00	58.424.500,00	62.514.215,00	64.858.498,07	67.323.121,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	56.583.096,84	56.179.868,00	58.424.500,00	62.514.215,03	64.858.498,07	67.323.121,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	176.592,82	271.070,08	230.000,00	246.100,00	255.328,75	265.031,24
Aplicações Diretas	176.592,82	271.070,08	230.000,00	246.100,00	255.328,75	265.031,24
Outras Despesas Correntes	34.264.889,23	33.748.033,80	42.271.700,00	45.230.719,00	46.928.870,97	48.710.092,06
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	34.264.889,23	33.748.033,80	42.271.700,00	45.230.719,00	46.928.870,97	48.710.092,06
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.278.198,23	2.115.040,87	5.754.500,00	6.157.315,00	6.388.214,32	6.630.966,48
Investimentos	1.104.190,36	843.586,98	4.509.500,00	4.825.165,00	5.066.108,69	5.196.340,83
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.104.190,36	843.586,98	4.509.500,00	4.825.165,00	5.066.108,69	5.196.340,83
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.104.190,36	843.586,98	4.509.500,00	4.825.165,00	5.066.108,69	5.196.340,83
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.174.007,87	1.271.453,89	1.210.000,00	1.294.700,00	1.343.251,25	1.394.294,80
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (III)	0,00	0,00	2,4	2.591.196,32	2.588.366,18	2.790.524,09



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: de928d45-301e-4495-aa93-76dc278afe1c



Município de Itapissuma - Consolidado
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total	93.302.777,12	92.314.012,75	109.102.378,80	116.739.545,32	121.117.278,29	125.719.734,87


José Tenório Bezerra Filho
Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF - art 53, inciso III)

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS PRIMÁRIAS	76.422.889,34	79.381.210,57	92.042.378,80	98.485.345,32	102.178.545,78	106.061.330,53
RECEITAS CORRENTES (I)	7.791.563,30	9.122.944,45	11.451.490,00	12.253.094,30	12.712.585,34	13.195.663,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.298.431,91	3.131.708,42	4.165.510,00	4.457.095,70	4.624.236,79	4.799.957,79
Contribuições	1.839.400,92	1.149.830,28	1.675.000,00	1.792.250,00	1.859.459,38	1.930.118,84
Receita Patrimonial	157.034,13	59.905,58	315.000,00	337.050,00	349.689,38	362.977,57
Aplicações Financeiras (II)	1.682.366,79	1.089.924,70	1.360.000,00	1.455.200,00	1.509.770,00	1.567.141,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Apropriação	0,00	0,00	50.000,00	53.500,00	55.506,25	57.615,49
Receita Industrial	0,00	0,00	83.650.898,80	89.506.451,02	92.862.942,94	96.391.734,75
Receita de Serviços	71.148.694,35	73.935.816,02	202.000,00	216.140,00	224.245,25	232.766,57
Transferências Correntes	1.825.342,26	1.245.285,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	202.000,00	216.140,00	224.245,25	232.766,57
Outras Receitas Financeiras (III)	1.625.342,26	1.245.285,14	202.000,00	216.140,00	224.245,25	232.766,57
Outras Receitas Correntes	76.265.855,21	79.321.304,99	91.727.378,80	98.148.295,32	101.828.856,40	105.698.352,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	91.641,60	511.032,24	3.240.000,00	3.466.800,00	3.596.805,00	3.733.483,60
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	130.000,00	139.100,00	144.316,25	149.800,27
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	91.641,60	511.032,24	3.110.000,00	3.327.700,00	3.452.488,75	3.583.683,33
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (X)	91.641,60	511.032,24	3.240.000,00	3.466.800,00	3.596.805,00	3.733.483,60
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - X)	91.641,60	511.032,24	3.240.000,00	3.466.800,00	3.596.805,00	3.733.483,60
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	76.357.496,81	79.832.337,23	94.967.378,80	101.915.095,32	105.425.661,47	109.431.836,56
		ACIMA DA LINHA				
DESPESAS PRIMÁRIAS	91.024.578,89	90.198.971,88	100.926.200,00	107.991.034,00	112.040.697,79	116.298.244,30
DESPESAS CORRENTES (XIII)	56.583.096,84	56.179.868,00	58.424.500,00	62.514.215,00	64.858.498,07	67.323.121,00
Pessoal e Encargos Sociais	176.592,82	271.070,08	230.000,00	246.100,00	255.328,75	265.031,24
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	34.264.889,23	33.748.033,80	42.271.700,00	45.230.719,00	46.926.870,97	48.710.092,06
Outras Despesas Correntes	90.847.986,07	89.927.901,80	100.696.200,00	107.744.934,00	111.785.369,04	116.630.966,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.278.198,23	2.115.040,87	5.754.500,00	6.157.315,00	6.388.214,32	6.630.966,48
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.104.190,36	843.586,98	4.509.500,00	4.825.165,00	5.006.108,89	5.196.340,83
Investimentos	0,00	0,00	35.000,00	37.450,00	38.854,38	40.330,85
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Obras e Melhorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investimentos Financeiros	1.174.007,87	1.271.453,89	1.210.000,00	1.294.700,00	1.343.251,25	1.394.294,80
Amortização da Dívida (XX)	1.104.190,36	843.586,98	4.544.500,00	4.862.615,00	5.044.963,07	5.236.671,68
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XXII)	91.952.176,43	90.771.488,78	105.240.700,00	112.607.549,00	116.830.332,11	121.269.884,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXIII)	-15.594.679,62	-10.939.151,55	-10.273.321,20	-10.992.453,68	-11.404.670,71	-11.838.048,18
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	91.952.176,43	90.771.488,78	105.240.700,00	112.607.549,00	116.830.332,11	121.269.884,74
RESULTADO PRIMÁRIO - Atíma da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	-15.594.679,62	-10.939.151,55	-10.273.321,20	-10.992.453,68	-11.404.670,71	-11.838.048,18



Município de Itapissuma - Consolidado
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAXO DA LINHA						
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIII)	6.559.642,13	5.810.178,14	5.386.895,52	6.763.978,21	5.980.127,39	6.207.372,23	
DEDUÇÕES (XXX)	-3.464.831,88	12.861.567,81	16.613.749,30	17.776.711,76	18.443.338,45	19.144.185,31	
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.164.165,96	22.758.462,23	23.334.620,37	24.968.043,80	25.904.345,44	26.898.710,57	
Demaís Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar (XXX)	9.628.997,84	9.896.894,42	6.720.871,07	7.191.332,04	7.461.006,99	7.744.525,26	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXXIII - XXIX)	10.024.474,01	-7.051.389,67	-11.226.853,78	-12.012.733,55	-12.483.211,06	-12.936.813,08	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.182.321,98	-17.075.863,68	4.175.464,11	785.879,77	450.477,51	473.602,02	
EXERCÍCIO DE 2020							
a° Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$11.206.795,99)							
AJUSTE METODOLÓGICO							
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-470.460,97						
RECEITA DE ALIEN. DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00						
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-12.012.733,55						
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	10,00						
PAGO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	20,00						
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	30,00						
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	40,00						
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII)	-10.756.292,81						
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX	-10.756.292,81						

Jose Tenório Bezerra Filho
 Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.324.653,35	6.559.642,13	5.810.178,14	5.386.895,52	5.763.978,21	5.980.127,39	6.207.372,23
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.324.653,35	6.559.642,13	5.810.178,14	5.386.895,52	5.763.978,21	5.980.127,39	6.207.372,23
DEDUÇÕES (II)	-1.882.142,84	-3.464.831,88	12.861.567,81	16.613.749,30	17.776.711,76	18.443.339,45	19.144.185,31
Ativo Disponível	6.628.178,67	6.164.165,96	22.758.462,23	23.334.620,37	24.968.043,80	25.904.345,44	26.888.710,57
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	8.510.321,31	9.628.997,84	9.896.894,42	6.720.871,07	7.191.332,04	7.461.006,99	7.744.525,26
Divida Consolidada Líquida	11.206.795,99	10.024.474,01	-7.051.389,67	-11.226.853,78	-12.012.733,55	-12.463.211,06	-12.936.813,08


 José Tenório Bezerra Filho
 Prefeito Municipal

(R\$)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: de928d45-301e-4495-a493-76dc278afe1c



Prefeitura Municipal de Itapissuma
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

	0,00	TOTAL	(R\$)
TOTAL	0,00	0,00	0,00


José Tenório Bezerra Filho
Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	101.952.145,3	98.030.908,96	0,057	0,404	105.775.350,78	98.030.908,97	0,057	0,403	109.794.814,1	98.031.084,04	0,058	0,402
Receitas Primárias (I)	101.615.095,3	97.706.822,42	0,056	0,403	105.425.661,40	97.706.822,43	0,057	0,402	109.431.836,5	97.706.996,93	0,058	0,401
Despesa Total	114.148.349,0	108.758.027,8	0,063	0,453	118.428.912,11	108.276.489,4	0,064	0,451	122.929.210,7	109.758.223,9	0,065	0,451
Despesas Primárias (II)	112.607.549,0	108.276.489,4	0,063	0,446	116.830.332,11	108.276.489,4	0,063	0,445	121.269.894,7	109.276.682,8	0,064	0,444
Resultado Primário (III)=(II)-Despesa Total	-10.992.453,68	-10.569.667,00	-0,006	-0,044	-11.404.670,71	-10.569.667,02	-0,006	-0,044	-11.838.048,18	-10.569.585,83	-0,006	-0,043
Resultado Nominal	785.879,77	755.653,63	0,000	0,003	450.477,51	417.495,38	0,000	0,002	473.602,02	422.858,95	0,000	0,002
Divida Publica Consolidada	5.763.978,21	5.542.286,74	0,003	0,023	5.980.127,39	5.542.286,74	0,003	0,023	6.207.372,23	5.542.296,63	0,003	0,023
Divida Consolidada Liquida	-12.012.733,55	-11.550.705,34	-0,007	-0,048	-12.463.211,06	-11.550.705,34	-0,007	-0,048	-12.936.813,08	-11.550.725,96	-0,007	-0,047
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	11,60	11,60	11,60	11,60
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,30	3,30	3,85	3,85	3,80	3,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,00	4,00	3,75	3,75	3,80	3,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	180.125.000.000,00	180.125.000.000,00	184.628.000.000,00	184.628.000.000,00	189.244.000.000,00	189.244.000.000,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	25.225.000.000,00	25.225.000.000,00	26.240.000.000,00	26.240.000.000,00	27.289.000.000,00	27.289.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões						

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07900	Valor Corrente / 1,12000

Jose Tenorio Bezerra Filho
 Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

(R\$)


AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)			II - Metas Realizadas 2018 (b)			Variação (II - I)	
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	0,054	0,431	79.892.242,81	0,047	0,338	-12.791.061,44	-13,80	
Receitas Primárias (I)	0,051	0,410	79.832.337,23	0,047	0,338	-8.352.976,14	-9,47	
Despesa Total	0,054	0,429	92.314.012,75	0,054	0,391	8.481,60	0,00	
Despesas Primárias (II)	0,052	0,411	90.771.488,78	0,053	0,384	2.420.112,80	2,73	
Resultado Primário (III)=(I - II)	0,000	-0,001	-	-	-0,046	-10.773.088,94	6487,36	
Resultado Nominal	-	-0,001	17.075.863,68	0,010	-0,046	17.969.013,26	-2011,87	
Dívida Pública Consolidada	0,003	0,027	5.810.178,14	0,003	0,025	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-	-0,033	-7.051.389,67	-	-0,030	0,00	0,00	

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	171.329.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2018	171.329.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2018	21.512.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2018	23.617.000.000,00


José Tenório Bezerra Filho
Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	76.514.530,94	79.892.242,81	4,4	95.292.378,80	19,3	101.952.145,32	7,0	105.775.350,78	3,8	109.794.614,13	3,8
Receitas Primárias (I)	76.357.496,01	79.832.337,23	4,5	94.967.378,90	19,0	101.615.095,32	7,0	105.425.661,40	3,8	109.431.836,56	3,8
Despesa Total	93.302.777,12	92.314.012,75	-1,1	106.690.700,00	15,6	114.148.349,00	7,0	118.428.912,11	3,8	122.929.210,78	3,8
Despesas Primárias (II)	91.952.178,43	90.771.488,78	-1,3	105.240.700,00	15,9	112.607.549,00	7,0	116.830.332,11	3,8	121.269.884,74	3,8
Resultado Primário (III)=(I - II)	-15.594.679,62	-10.939.151,55	0,0	-10.273.321,20	0,0	-10.992.453,68	7,0	-11.404.670,71	0,0	-11.838.048,18	0,0
Resultado Nominal	1.182.321,98	17.075.863,69	1344,3	4.175.464,11	-75,5	785.878,77	-81,2	450.477,51	-42,7	473.602,02	5,1
Dívida Pública Consolidada	6.559.642,13	5.810.178,14	-11,4	5.386.895,52	-7,3	5.763.978,21	-7,3	5.980.127,39	3,8	6.207.372,23	3,8
Dívida Consolidada Líquida	10.024.474,01	-7.051.389,67	-170,3	-11.226.853,78	59,2	-12.012.733,55	7,0	-12.463.211,06	3,8	-12.936.913,08	3,8

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	82.575.246,94	83.103.910,97	0,6	95.292.378,80	14,7	98.030.908,96	2,9	98.030.908,97	0,0	98.031.064,04	0,0
Receitas Primárias (I)	82.405.774,13	83.041.597,19	0,8	94.967.378,90	14,4	97.706.822,42	2,9	97.706.822,43	0,0	97.706.986,93	0,0
Despesa Total	100.693.290,10	96.025.038,06	-4,6	106.690.700,00	11,1	109.758.027,88	2,9	109.758.027,91	0,0	109.758.223,91	0,0
Despesas Primárias (II)	99.235.708,33	94.420.502,63	-4,8	105.240.700,00	11,5	108.276.489,42	2,9	108.276.489,44	0,0	108.276.682,80	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-16.829.934,19	-11.378.905,44	0,0	-10.273.321,20	0,0	-10.569.667,00	0,0	-10.569.667,02	0,0	-10.569.685,88	0,0
Resultado Nominal	1.275.973,70	17.762.313,40	1292,1	4.175.464,11	-76,5	755.653,63	-81,9	417.495,38	-44,8	422.858,95	0,0
Dívida Pública Consolidada	7.079.231,36	6.043.747,30	-14,6	5.386.895,52	-10,9	5.542.286,74	2,9	5.542.286,74	0,0	5.542.296,63	0,0
Dívida Consolidada Líquida	10.818.512,60	-7.334.855,53	-167,8	-11.226.853,78	53,1	-11.550.705,34	2,9	-11.550.705,34	0,0	-11.550.725,96	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO		VALORES DE REFERÊNCIA	
2017	2018	2019	2020*
2,95	3,75	4,02	4,00

VALORES DE REFERÊNCIA		2021*		2022*	
Valor Corrente x	1,07921	Valor Corrente x	1,04020	Valor Corrente /	1,07900
Valor Corrente x	1,07921	Valor Corrente x	1,00000	Valor Corrente /	1,12000

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Jose Tenorio Bezerra Filho
 Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA A TENORIO FILHO
Acesse em: <https://etec.fce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: de928d45-301e-4495-a993-76dc278afe1c

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	26.311.295,44	100,00	4.562.679,45	100,00	8.488.543,70	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.311.295,44	100,00	4.562.679,45	100,00	8.488.543,70	100,00


José Tenório Bezerra Filho
Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2020

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia - Id) + IIIh)	(h) = ((Ib - Ife) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)
		0,00	0,00


José Tenório Bezerra Filho
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA A TENORIO FILHO
Acesse em: https://etec.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam?codigo_documento=064e928045301e4495aa9376d4c278afe1c



Instituto de Previdência dos Servidores Mun. de Itapissuma
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
 2020

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, 5ª, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	5.898.803,80	7.460.748,71	6.694.366,40
Civil	2.144.677,93	2.381.837,98	2.164.897,64
Ativo	2.144.677,93	2.381.837,98	2.164.897,64
Inativo	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.144.677,93	2.381.837,98	2.164.897,64
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	2.617.190,39	2.691.608,57	2.185.052,61
Receitas Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	2.006.041,79	1.650.487,45	1.095.127,91
Receitas de Valores Mobiliários	611.148,60	1.041.121,12	1.095.127,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	73.805,36	12.101,62	900,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	73.805,36	12.101,62	900,00
Aportes Per. P/Amort. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	5.898.803,80	7.460.748,71	6.694.366,40
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	5.898.803,80	7.460.748,71	6.694.366,40



Instituto de Previdência dos Servidores Mun. de Itapissuma
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
 2020

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes	351.300,70	362.247,97	403.069,68
Despesas de Capital	346.180,70	347.367,97	401.789,68
PREVIDÊNCIA (VI)	5.120,00	14.890,00	1.260,00
Benefícios - Civil	5.066.203,00	5.828.139,31	6.435.879,34
Aposentadorias	5.055.896,92	5.815.657,39	6.402.902,50
Pensões	3.457.128,48	4.318.468,67	4.798.761,79
Outros Benefícios Previdenciários	1.119.508,52	1.316.334,66	1.488.048,29
Outras Despesas Previdenciárias	479.259,92	180.854,06	116.092,42
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	10.306,08	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	5.417.503,70	6.190.387,28	6.838.949,02
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII)=(V+VI)	481.300,10	1.270.361,43	-144.582,62
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vrs.Predeterminados	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			



ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
 2020

(R\$)

MMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2016	2017	2018
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.223.417,73	16.493.779,16	16.349.196,54
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2015 era R\$ 14.742.117,63

PLANO FINANCEIRO

	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00



Instituto de Previdência dos Servidores Mun. de Itapissuma
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
 2020

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2016	2017	2018
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00

	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV)=(XII + XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: de928045-301e-4495-8493-76dc-178a0e16ssuma



Instituto de Previdência dos Servidores
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2020

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2016	2017	2018
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00


José Tenório Bezerra Filho
Prefeito Municipal



Instituto de Previdência dos Servidores Mun. de Itapissuma

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2020

(R\$)

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
				16.414.725,30
2018				13.988.194,40
2019	6.268.343,58	8.694.874,47	-2.426.530,89	12.090.910,80
2020	7.147.080,96	9.044.364,57	-1.897.283,61	10.499.283,90
2021	7.816.878,69	9.408.505,63	-1.591.626,94	9.954.657,50
2022	9.057.982,83	9.602.608,83	-544.626,00	9.888.997,50
2023	10.322.045,05	10.387.705,27	-65.660,22	11.062.024,50
2024	11.703.698,95	10.530.672,42	1.173.026,53	13.403.214,50
2025	13.166.876,02	10.825.686,15	2.341.189,87	17.167.243,50
2026	14.741.572,22	10.977.543,06	3.764.029,16	21.746.145,50
2027	16.259.692,03	11.680.789,37	4.578.902,66	26.593.367,40
2028	16.623.062,87	11.775.841,25	4.847.221,62	31.302.705,50
2029	16.963.915,71	12.254.577,30	4.709.338,41	35.653.406,90
2030	17.287.596,93	12.936.896,69	4.350.700,24	39.990.156,90
2031	17.605.382,20	13.268.632,22	4.336.749,98	43.575.021,50
2032	17.883.750,88	14.298.885,90	3.584.864,98	46.780.259,30
2033	18.127.683,42	14.922.444,94	3.205.238,48	49.403.061,40
2034	18.336.418,18	15.713.610,40	2.622.807,78	51.544.041,60
2035	18.515.580,97	16.374.599,20	2.140.981,77	53.481.281,79
2036	18.679.041,74	16.741.805,13	1.937.236,61	55.033.031,51
2037	18.830.480,15	17.278.735,13	1.551.745,02	55.925.051,62
2038	18.924.669,87	18.032.642,06	892.027,81	56.661.781,57
2039	19.017.299,31	18.280.569,36	736.729,95	57.073.031,80
2040	19.116.555,79	18.707.307,56	411.248,23	57.582.611,10
2041	19.206.325,74	18.696.751,44	509.574,30	57.916.722,36
2042	19.280.872,54	18.946.761,28	334.111,26	58.397.095,73
2043	19.375.172,47	18.894.799,10	480.373,37	59.231.963,29
2044	19.495.044,55	18.660.176,99	834.867,56	60.511.940,53
2045	19.638.443,53	18.358.466,29	1.279.977,24	62.123.990,73
2046	19.800.615,42	18.188.565,22	1.612.050,20	64.487.224,21
2047	20.002.970,47	17.639.736,99	2.363.233,48	67.577.694,64
2048	20.249.176,06	17.158.705,63	3.090.470,43	71.643.830,12
2049	20.544.682,12	16.478.546,64	4.066.135,48	76.735.835,45
2050	20.902.158,12	15.810.152,79	5.092.005,33	82.971.237,23
2051	21.324.910,50	15.089.508,72	6.235.401,78	90.420.061,47
2052	21.817.703,13	14.368.878,89	7.448.824,24	83.220.544,11
2053	6.397.047,20	13.596.564,56	-7.199.517,36	76.283.020,98
2054	5.928.988,88	12.866.512,01	-6.937.523,13	69.653.554,31
2055	5.477.812,80	12.107.279,47	-6.629.466,67	63.340.422,08
2056	5.045.612,19	11.358.744,42	-6.313.132,23	57.349.975,05
2057	4.633.000,60	10.623.447,63	-5.990.447,03	51.686.406,62
2058	4.240.481,49	9.904.049,92	-5.663.568,43	46.351.846,56
2059	3.868.418,08	9.202.978,14	-5.334.560,06	41.346.349,46
2060	3.517.044,39	8.522.541,49	-5.005.497,10	36.667.879,42
2061	3.186.464,65	7.864.934,69	-4.678.470,04	32.312.544,65
2062	2.876.640,30	7.231.975,07	-4.355.334,77	28.274.427,98
2063	2.587.424,25	6.625.540,92	-4.038.116,67	24.545.762,24
2064	2.318.533,53	6.047.199,27	-3.728.665,74	

CA



Instituto de Previdência dos Servidores Mun. de Itapissuma
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA A TENORIO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: de928045-301e-4495-a893-76dc278afe1c

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2065	2.069.555,39	5.498.108,14	-3.428.552,75	21.117.209,49

(R\$)

Notas:


José Tenório Bezerra Filho
Prefeito Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: de928d45-301 e 44959ad93-76dc278afe1c



Prefeitura Municipal de Itapissuma
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2020

(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2020	2021	2022	
				0,00	0,00	0,00	
TOTAL				0,00	0,00	0,00	

Jose Tenorio Bezerra Filho
Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: de928045-301e-4495-a893-76dc278afe1c

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

EVENTOS	2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00


José Tenório Bezerra Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapissuma

Relação das Receitas



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: de928045-301e4495-a893c76dc278afe1c

Código	Descrição	Grau
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	1
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	2
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	2
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	2
2.3.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2
2.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1
7.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS - INTRA	2
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7.3.0.0.00.0.0	PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7.4.0.0.00.0.0	AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7.5.0.0.00.0.0	INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7.6.0.0.00.0.0	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7.9.0.0.00.0.0	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1
8.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
8.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
8.3.0.0.00.0.0	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
8.5.0.0.00.0.0	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1
9.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSP. CORRENTES	2